



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29120001/25

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato n° 2025.0901.001, cujo o objeto consiste na prestação de serviços de Apoio Administrativo em Licitações e Contratos, atendendo todas as demandas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte – PA.

Trata-se de análise jurídica acerca da prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 2025.0901.001, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA e a empresa MANOEL DA S COSTA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Apoio Administrativo em Licitações e Contratos.

A contratação originária foi formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, da Lei n° 14.133/2021, considerando tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresa de notória especialização.

O contrato foi celebrado pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contendo cláusula expressa que admite sua prorrogação, desde que atendidos os pressupostos legais. A Administração manifesta interesse em estender sua vigência por mais 12 (doze) meses, referentes ao exercício financeiro de 2026, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Ainda que decorrente de contratação direta por inexigibilidade, o ajuste submete-se integralmente ao regime jurídico dos contratos administrativos. A prorrogação de contratos que tenham por objeto serviços de natureza contínua encontra amparo no art. 107 da Lei n°



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

14.133/2021, desde que haja previsão contratual e demonstração da vantajosidade da medida para a Administração.

Os serviços de assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos administrativos possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis ao regular funcionamento da Câmara Municipal, especialmente para assegurar a correta instrução processual, a observância dos princípios que regem a Administração Pública, a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, bem como a adequada formalização, execução e fiscalização dos contratos administrativos.

A eventual descontinuidade desses serviços pode comprometer a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica dos procedimentos licitatórios e contratuais, expondo o ente público a riscos de nulidades, responsabilizações perante os órgãos de controle e prejuízos ao interesse público.

Cumprе salientar que a prorrogação não é automática, devendo ser devidamente motivada e instruída com justificativa técnica que demonstre a necessidade da continuidade dos serviços, comprovação de que permanecem caracterizados os pressupostos da inexigibilidade, especialmente a inviabilidade de competição e a notória especialização da contratada, demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste, manifestação expressa de interesse da empresa contratada, manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica e comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para o exercício correspondente, em consonância com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 62 da Lei nº 4.320/1964. Exige-se, ainda, a formalização da prorrogação por meio de termo aditivo



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

celebrado antes do término da vigência contratual, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do extrato do aditivo, conforme art. 91 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, está devidamente comprovada nos autos a manutenção da inviabilidade de competição, a notória especialização da contratada e a vantajosidade da prorrogação, não se vislumbra óbice jurídico à extensão do prazo de vigência do Contrato nº 2025.0901.001 por mais 12 (doze) meses.

É oportuno ressaltar a prorrogação do prazo de vigência do contrato só ocorrerá a partir da assinatura do termo aditivo e publicação do extrato do termo aditivo no órgão de imprensa oficial.

É o parecer.

Garrafão do Norte, 07 de janeiro de 2026

ISMENIA DA SILVA LIMA

OAB/PA 38.158